CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 009/2025

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico de nº 071/2024. Processo Administrativo nº 792/2024 de 16/04/2024.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS,** inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** CNPJ nº 00.964.245/0001-39, estabelecida na Rua Plinio Arlindo de Nes, nº 1304 D, Bairro Eldorado, CEP 89.810-300, Chapeco/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.531/2024 declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de cestas básicas de alimentos não perecíveis**, para atender as demandas das Comunidades Quilombolas do Município de Tavares, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	V. UNI R$	V. TOTAL R$
1	150	un.	Cesta Básica (contendo 1kg de arroz, 1 kg de feijão, 2 kg de açúcar, 500g de massa espaguete, 500g de massaparafuso, 1 Lt de óleo de soja, 1 kg de farinha de trigo, 500g de fa- rinha de milho, 1 kg de café em pó, 200g de café granulado, 500g de leite em pó, 500g de bolacha doce, 500g de bolacha salgada, 500g de mistura de bolo pronto, 1 un fermento de pão biológico, 1 un fermento de bolo químico, 400 g de achocolatado em pó, 1 un extrato de tomate, 1 un doce chi- mia, 1 un de sardinha, 1 l de suco, 250g farofa pronta, 300g de tempero completo, 1kg sal refi- nado).	R$ 130,00	R$ 19.500,00
			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		**R$19.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de janeiro de 2025 e término em 16 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega dos bens contratados será de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, sito Rua Menotti Garibaldi esquina com a Rua Prof. Tereza Carvalho de Noronha, nº 225 – Centro, Tavares/RS;**

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento**

2.3- O fornecedor deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os materiais adquiridos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas compras, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA,** previamente a necessidade de produtos, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias o armazenamento dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE,** sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Notificar a **CONTRATADA,** formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.1.2 Todos os alimentos e/ou materiais de consumo fornecidos deverão ter no mínimo 75% do prazo de validade contados a partir da data da entrega dos produtos.

3.2.3 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.4 Fornecer os materiais e produtos no menor tempo hábil possível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), o pagamento será efetuado, À VISTA, após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
10	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
6187	Material de Consumo
33.90.30.07_6196	Generos de Alimentos
6189	Material de Consumo
33.90.30.07_6197	Generos de Alimentos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

d) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr. Geferson Machado de Paiva, matricula nº 958-0/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 17 de janeiro de 2025.

BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

GABRIELA RODRIGUES FAGUNDES
Sec. Municipal de Coordenação

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13